



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECISÃO

Considerando, previsões contidas na Lei de Licitações, *in verbis*:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos”. (gn)

Considerando, os termos do Edital da Tomada de Preços n.º. 005/2023 da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT:

“7.2.7. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tais renúncias deverão constar expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as ‘Propostas de Preço’, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as ‘Propostas de Preço’ das licitantes habilitadas. **Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as ‘Propostas de Preços’, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes**”. (gn)

Considerando, os termos da decisão proferida nos Autos do Processo n.º. 1000406-61.2023.8.11.0019 pelo juízo da Vara Única da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT:

“(…) À luz do exposto, considerando os fatos alegados, bem como os documentos que instruem o presente *writ*, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** pretendido na inicial para **DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO** da Tomada de Preços n.º 005/2023, bem como de qualquer ato administrativo que vise à contratação da empresa supostamente declarada vencedora até julgamento de mérito do presente *mandamus*. (...)”.

Considerando, as disposições contidas nas Súmulas ns.º. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal respectivamente, *in verbis*:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

DECIDO, por bem **REVOGAR PARCIALMENTE** o processo licitatório denominado Tomada de Preços n.º. 005/2023 da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, tornando sem efeito os atos praticados após a análise dos documentos de habilitação das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Designo o dia 11/08/2023, as 08h00min, para reabertura do certame, oportunidade em que deverão as licitantes manifestar ou renunciar o interesse recursal.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de agosto de 2023.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

PRESIDENTE DA CPL